RESOLUÇÃO No. 39/1998
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

EMENTA: CRIA A "CÂMARA JUNIOR" E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º.- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, a "Câmara Júnior".

§1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Juniores as escolas da rede de ensino do Município de Santa Terezinha de Itaipu, públicas e particulares, que possuírem turmas de 7ª e 8ª Séries do 1º Grau e 1ª Série do 2º grau, do ensino regular.

§2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Júnior" e para completar o número de 09 (nove) Vereadores Juniores as escolas com maior número de aluno, nas séries especificadas, terão 02 (dois) representantes assim como seus suplentes.

§3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos das séries especificadas de cada escola.

§4º - A escolha dos vereadores juniores ficará a carga de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª, 8ª

Séries e 1º. Ano do 2º Grau., do ensino regular, obedecendo um dos seguintes critérios:

I – Concurso de redação sobre temas atuais;

II – Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;

III – Eleições visando o surgimento de lideranças;

IV – Outros.

§5º - As escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Juniores.

Art. 2º. O mandato dos Vereadores Juniores será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º. Compete à "Câmara Júnior", especificamente, encaminhar propostas ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, relativas a temas tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município.

Art. 4º. No dia 1º. de março, às 10:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Vereadores juniores prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º. A "Câmara Júnior" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu uma vez por mês, de 1º de março à 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos dias e horário por eles requisitados, e com autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu baixará atos para implantação e execução da Câmara Júnior, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

§ Único – Competirá à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social acompanhar e assessorar os trabalhos da Câmara Júnior.

Art. 7º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 18 de Dezembro de 1998.

JOÃO ODEMAR SCHMIDT
Presidente